

c) Uma nota escrita pelo candidato, que contenha não só as informações da sua vida académica, mas ainda notícia de quaisquer provas de capacidade científica ou pedagógica a que se tenha submetido, estudos ou serviços a que se tenha dedicado e em geral todos os esclarecimentos que possam servir para apreciação dos seus méritos científicos e literários.

Provas do acto de
doutoramento

Art. 67.º O grau de doutor será conferido ao licenciado que, tendo sido admitido, obtenha aprovação nas seguintes provas:

a) Dois interrogatórios, feitos por dois professores catedráticos durante um período mínimo de meia hora e máximo de uma hora cada um, sobre dois pontos tirados à sorte pelo candidato, com quarenta e oito horas de antecedência, de entre doze expostos pela Faculdade oito dias antes da prova;

b) Defesa de uma dissertação, a qual será discutida durante uma hora, pelo menos, por dois professores designados pela secção respectiva.

§ único. A votação far-se-á no final das provas por escrutínio secreto; a deliberação será tomada por maioria dos professores presentes e o resultado expresso pela concessão ou recusa do grau.

Art. 69.º A Faculdade poderá conferir o grau de doutor *honoris causa* a individualidades eminentes nacionais ou estrangeiras dignas dessa distinção, desde que tal proposta seja aprovada por quatro quintos dos vogais do conselho em efectivo serviço.

Investidura do grau
de doutor

Art. 70.º A investidura do grau de doutor será feita em acto solene, presidido pelo reitor.

Decreto n.º 16.750, de 19 de Abril de 1929

(Regulamenta o decreto n.º 12.704,
rectificado pelo decreto n.º 13.657, que reorganizou a Escola Militar)

Art. 6.º A admissão à matrícula em qualquer dos cursos professados na Escola Militar, como aluno ordinário, será feita mediante um concurso realizado nos termos fixados no regulamento respectivo.

Admissão à matrícula nos cursos professados na Escola Militar

Art. 7.º As condições de admissão ao concurso a que se refere o artigo anterior são: (1)

Disciplinas que constituem os preparatórios para admissão na Escola Militar

A) Para o curso de infantaria e cavalaria

- 1.º
- 2.º
- 3.º
- 4.º Ter aprovação nas seguintes disciplinas professadas em qualquer das Universidades:
 - a) Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica;
 - b) Curso geral de física;
 - c) Desenho rigoroso;
- 5.º
- 6.º

B) Para o curso de artilharia

- 1.º
- 2.º
- 3.º

(1) Redacção dada a este artigo pelo decreto n.º 18.883, de 27 de Setembro de 1930.

4.º Ter aprovação nas seguintes disciplinas, professadas em qualquer das Universidades:

- a) Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica;
- b) Geometria descritiva e estereotomia;
- c) Curso geral de física;
- d) Desenho rigoroso;
- e) Desenho de máquinas;
- f) Cálculo infinitesimal;
- g) Curso geral de química;

.

5.º

6.º

C) Para o curso de engenharia militar

1.º

2.º

3.º

4.º Ter aprovação nas seguintes disciplinas, professadas em qualquer das Universidades:

- a) Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica;
- b) Geometria descritiva e estereotomia;
- c) Curso geral de física;
- d) Curso de termodinâmica;
- e) Desenho rigoroso;
- f) Desenho de máquinas;
- g) Calculo infinitesimal;
- h) Curso geral de química;
- i) Curso geral de mineralogia e geologia;
- j) Mecânica racional;
- k) Análise química (1.ª parte);
- l) Economia política.

.

5.º

6.º

.

Art. 13.º A admissão à matrícula no curso complementar de artilharia far-se-á anualmente entre os oficiais de artilharia que assim o requeiram e dentro do número fixado pelo Ministro da Guerra.

Curso complementar de artilharia. Disciplinas que constituem os preparatórios para a admissão a este curso

§ 1.º As condições de admissão a este curso são as seguintes (1):

1.º

2.º Ter aprovação nas seguintes disciplinas professadas em qualquer das Universidades:

a) Mecânica racional;

b) Química orgânica;

c) Curso geral de mineralogia e geologia;

.

(1) Redacção dada a este parágrafo pelo decreto n.º 18.883, de 27 de Setembro de 1930.

Decreto n.º 18.125, de 24 de Março de 1930

(Regula as condições de admissão à matrícula
no curso do estado maior)

Disciplinas exigidas
para a admissão à
matrícula no curso
do Estado Maior

Artigo 1.º São condições necessárias para a efectivação da matrícula no curso de estado maior :

1.º

2.º Ter aprovação nas seguintes disciplinas professadas em qualquer das Faculdades de Ciências das Universidades :

a) Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica ;

b) Cálculo infinitesimal ;

c) Curso geral de física ;

d) Curso geral de química ;

e) Curso geral de mineralogia e geologia ;

f) Desenho rigoroso ;

.

3.º Ter aprovação na seguinte disciplina professada em qualquer das Faculdades de Direito das Universidades :

a) Economia política ;

.

4.º Ter aprovação nas seguintes disciplinas professadas em qualquer das Faculdades de Letras das Universidades :

a) Geografia de Portugal ;

b) Geografia colonial ;

c) História geral da civilização ;

.

Decreto n.º 27.568, de 13 de Março de 1937

(Aprova e manda pôr em execução o regulamento da Escola Naval)

.....
Art. 70.º As condições especiais de admissão dos candidatos ao curso de marinha são as seguintes:

Disciplinas que constituem os preparatórios para admissão ao curso de marinha

- 1)
- 2) Ter aprovação em cada uma das seguintes disciplinas, obtida em alguma das Universidades:
 - a) Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica;
 - b) Curso geral de química;
 - c) Curso geral de física;
 - d) Desenho rigoroso.

.....

Decreto n.º 18.973, de 28 de Outubro de 1930

(*Cria a secção de ciências pedagógicas*
[3.ª secção]
nas Faculdades de Letras e dois liceus normais)

Habilitações indispensáveis para a admissão ao 1.º ano do estágio do 9.º grupo de disciplinas liceais

.....
Art. 11.º Constituem habilitações indispensáveis para a admissão ao 1.º ano do estágio de cada um dos grupos de disciplinas liceais:

.....
9) Para o 9.º grupo — aprovação na cadeira de Estética e História da Arte das Faculdades de Letras e nas de Matemáticas gerais, Geometria descritiva e estereotomia, e Desenho rigoroso 1.ª e 2.ª partes, das Faculdades de Ciências, desenho e modelação de ornato, desenho de figura (do relêvo) desenho de figura (estátua e modelo vivo) das Escolas de Belas Artes.
.....

Decreto n.º 25.593, de 6 de Julho de 1935

(Regula a admissão ao 1.º ano do estágio nos liceus normais, no 9.º grupo)

Artigo 1.º Será dependente de aprovação em exame de admissão à primeira matrícula nas Universidades (1) e em exame de aptidão, nas Escolas de Belas Artes, a inscrição no curso instituído pelo n.º 9 do art. 11.º do decreto n.º 18.973, de 28 de Outubro de 1930 (2), e pela portaria n.º 7.816, de 5 de Maio de 1934 (3), como habilitação indispensável para a admissão ao 1.º ano do estágio nos liceus normais, no 9.º grupo.

Admissão ao curso de habilitação para professores de desenho nos liceus. Exame de admissão e exame de aptidão.

Art. 2.º O requerimento dos candidatos à inscrição neste curso será entregue na Secretaria Geral da Universidade de Coimbra ou de Lisboa (4), nas condições dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do decreto-lei n.º 25.406, de 25 de Maio de 1935 (5); e dêle constará qual das Escolas de Belas Artes desejam frequentar.

Entrega de requerimentos. Indicação da Escola de Belas Artes que o candidato deseja frequentar

.
Art. 4.º Os candidatos que tiverem escolhido a Escola de Belas Artes do Pôrto para a realização do seu curso poderão

(1) O exame de admissão à primeira matrícula nas Universidades, criado pelo decreto-lei n.º 25.406, de 25 de Maio de 1935, foi substituído pelo exame de aptidão criado pelo decreto-lei n.º 26.594, de 15 de Maio de 1936.

(2) Funda a secção de Ciências Pedagógicas (3.ª secção) nas Faculdades de Letras e cria dois Liceus Normais.

(3) Harmoniza as disposições do decreto n.º 18.973, com as do decreto n.º 19.760, de 20 de Maio de 1931, que remodelou o ensino nas Escolas de Belas Artes.

(4) Passou a designar-se Secretaria da Universidade, por força do disposto no art. 4.º do decreto-lei n.º 26.115, de 23 de Novembro de 1935.

(5) Alterado pelo decreto n.º 26.594, de 15 de Maio de 1936 :

Artigo 12.º Os exames de aptidão realizam-se de 20 de Julho a 5 de Agosto, perante um júri de cinco professores da respectiva Facul-

efectuar as provas do exame de admissão na Universidade do Pôrto.

Provas do exame de aptidão.

Art. 5.º O exame de aptidão exigido aos candidatos compor-se-á das provas fixadas no § 1.º do art. 12.º do regulamento das Escolas de Belas Artes de Lisboa e Pôrto, aprovado pelo decreto n.º 21.662, de 12 de Setembro de 1932 (1).

Época das provas

§ 1.º As provas do exame de aptidão realizar-se-ão na Escola de Belas Artes indicada pelo candidato no requerimento, até 15 de Outubro e consoante as normas estabelecidas no art. 13.º do regulamento das Escolas de Belas Artes (1).

§ 2.º Consideram-se aprovados os candidatos que tiverem obtido o mínimo de 10 valores em cada prova.

dade, instituto ou escola, e podem ser requisitados para o completar professores de outros estabelecimentos de ensino superior.

§ 1.º Aos candidatos residentes nas ilhas adjacentes e colónias portuguesas é permitido prestar as respectivas provas de 1 a 10 de Outubro.

§ 2.º Os requerimentos serão entregues na secretaria da respectiva Universidade de 10 a 15 de Julho, salvo no caso do § 1.º, em que poderão sê-lo de 15 a 25 de Setembro.

(1) Decreto n.º 21.662, de 12 de Setembro de 1932:

Artigo 12.º O exame de admissão às Escolas de Belas Artes constará de dois grupos de provas, a saber:

- a) Provas de carácter artístico;
- b) Provas de carácter literário e científico.

§ 1.º As provas de carácter artístico serão as seguintes:

1.ª Desenho do antigo (cabeça, torso ou cabeça e torso), em papel *Ingres*, em cinco sessões de três horas.

2.ª Desenho ornamental (cópia do gesso), em papel *Ingres*, em três sessões de três horas.

Artigo 13.º Em dia previamente fixado terão começo as provas do 1.º grupo, que serão realizadas pela seguinte ordem:

1.ª Desenho do antigo (cabeça, torso ou cabeça e torso), em papel *Ingres*, em quatro sessões de três horas;

2.ª Desenho ornamental (cópia do gesso), em papel *Ingres*, em três sessões de três horas.

Art. 7.º As Secretarias Gerais das Universidades de Coimbra e Lisboa (1) aceitarão condicionalmente, no prazo normal, a matrícula e a inscrição dos candidatos aprovados no exame de admissão. A matrícula e a inscrição tornar-se-ão definitivas, até 20 de Outubro, para os candidatos aprovados no exame de aptidão.

Matrícula e inscrição na Universidade

Art. 8.º Os candidatos reprovados no exame de aptidão poderão repeti-lo uma só vez;

Repetição do exame de aptidão

Art. 10.º

§ 1.º

§ 2.º Os alunos dêste curso só excepcionalmente, por motivos devidamente fundamentados e mediante despacho ministerial, poderão ser autorizados a transferir-se da Escola de Belas Artes em que foram submetidos a exame de aptidão.

Transferência da Escola de Belas Artes em que foi feito o exame de aptidão

(1) Vid. nota (4) da pág. 81.

ESCOLA DE FARMÁCIA

PLANO DE ESTUDOS

Decreto n.º 21.853, de 8 de Novembro de 1932 (1)

Ensino de farmácia

.....
Art. 4.º As escolas de farmácia ficam anexas às Universidades de Lisboa e Coimbra, e nelas se professará o ensino da farmácia, habilitando para o exercício da respectiva profissão.

Art. 5.º Os alunos que tenham concluído com aproveitamento o curso das escolas de farmácia terão direito a obter o diploma de farmacêuticos, indispensável para o exercício da respectiva profissão, nos termos do art. 17.º do decreto n.º 17.636, de 21 de Novembro de 1929 (2).

Quadro geral das disciplinas

Art. 6.º O quadro geral das disciplinas professadas nas escolas de farmácia será constituído pelas seguintes cadeiras:

- 1.ª cadeira — Química farmacêutica inorgânica;
- 2.ª cadeira — Farmacognosia (1.ª parte);
- 3.ª cadeira — Farmacognosia (2.ª parte);
- 4.ª cadeira — Criptogamia e fermentações;
- 5.ª cadeira — Química farmacêutica orgânica;
- 6.ª cadeira — Farmácia galénica;

(1) Rectificado em 29 de Dezembro de 1932 (*Diário do Governo*, n.º 305, 1.ª Série).

(2) Decreto n.º 17.636, de 21 de Novembro de 1929:

Artigo 17.º Nenhuma farmácia ou laboratório de produtos farmacêuticos poderá laborar sem farmacêutico responsável que permanentemente assuma a sua direcção técnica e assiduamente a exerça.

todas anuais, com excepção da 6.^a cadeira, farmácia galénica, que será professada em três semestres, e mais pelos cursos de:

Farmacofísica;
Técnica farmacêutica;
Deontologia e legislação farmacêutica;

que serão semestrais.

Art. 7.^o Os alunos das escolas de farmácia deverão frequentar nas Faculdades de Ciências as seguintes cadeiras:

Curso geral de química;
Curso de análise química (1.^a e 2.^a partes);
Curso geral de botânica.

Art. 8.^o A distribuição das disciplinas pelos diferentes anos do curso será a seguinte: Distribuição das disciplinas por anos

1.^o Ano

Curso geral de química (anual), nas Faculdades de Ciências.
Curso de análise química, 1.^a parte (anual), nas Faculdades de Ciências.
Curso geral de botânica (anual), nas Faculdades de Ciências.
Cadeira de farmacognosia, 1.^a parte (anual), nas escolas de farmácia.
Curso de farmacofísica (semestral), nas escolas de farmácia.

2.^o Ano

Curso de análise química, 2.^a parte (anual), nas Faculdades de Ciências.
Cadeira de química farmacêutica inorgânica (anual), nas escolas de farmácia.
Cadeira de farmacognosia, 2.^a parte (anual), nas escolas de farmácia.
Curso de técnica farmacêutica (semestral), nas escolas de farmácia.
Cadeira de farmácia galénica (1.^o semestre), nas escolas de farmácia.

3.º Ano

Cadeira de criptogamia e fermentações (anual), nas escolas de farmácia.

Cadeira de química farmacêutica orgânica (anual), nas escolas de farmácia.

Cadeira de farmácia galênica (2.º e 3.º semestres), nas escolas de farmácia.

Curso de deontologia e legislação farmacêutica (semestral), nas escolas de farmácia.

Art. 9.º

Inscrição de ajudantes de farmácia

§ 2.º Os ajudantes de farmácia, com quatro anos de prática registada e que possuírem o curso geral dos liceus, poderão inscrever-se nas escolas de farmácia e no curso geral (1.º ciclo) da Faculdade de Farmácia e aí seguirem o curso até final, nas condições determinadas no art. 17.º, § 4.º, do decreto n.º 17.736, de 21 de Novembro de 1929 (1).

Precedências

Art. 10.º A inscrição nas disciplinas que constituem cada um dos anos do curso das escolas de farmácia somente será permitida aos alunos aprovados em todos os exames das cadeiras do ano anterior (2).

(1) Decreto n.º 17.636, de 21 de Novembro de 1929 :

Artigo 17.º

§ 4.º Os ajudantes de farmácia que possuam o curso complementar de ciências dos liceus e quatro anos de prática registada gozam das seguintes isenções quando pretendam cursar a licenciatura em farmácia :

a) Dispensa do exame de admissão às Faculdades de Farmácia ;

b) Dispensa do pagamento de propinas nos cursos professados nas Faculdades de Farmácia quando perante o conselho escolar daquela em que se inscreverem façam prova de que vivem apenas dos seus honorários de auxiliares ;

c) Direito de se inscreverem nos diversos cursos e cadeiras da licenciatura em farmácia como alunos voluntários, em regime de liberdade de frequência tanto em cursos teóricos como nos práticos.

(2) Pelo despacho ministerial de 13 de Setembro de 1937 foi autorizada a inscrição no ano imediato com falta de uma cadeira do ano anterior.

Art. 11.º O ensino será teórico e prático, consistindo o primeiro em lições magistrais e demonstrativas e o segundo em trabalhos práticos de laboratório.

Ensino teórico e prático

Art. 12.º Nas aulas magistrais a comparência dos alunos será obrigatória.

Assistência obrigatória às aulas magistrais

§ único. Para as cadeiras professadas nas Faculdades de Ciências e de Medicina os alunos sujeitar-se-ão ao regime de freqüência em vigor para os alunos destas Faculdades.

Art. 13.º Os trabalhos práticos executados sob a direcção dos professores das cadeiras respectivas serão obrigatórios para todos os alunos, perdendo a freqüência o aluno que tiver um número de faltas igual ou superior a $\frac{1}{3}$ do número de aulas magistrais ou de sessões de trabalhos práticos.

Obrigatoriedade dos trabalhos práticos

Art. 14.º O conselho escolar fixará anualmente e tornará público, no comêço do ano lectivo, o número de lições magistrais e das sessões de trabalhos práticos a realizar em cada cadeira.

Número de lições magistrais e de sessões de trabalhos práticos

Art. 15.º A apreciação do aproveitamento dos alunos nas disciplinas professadas nas escolas de farmácia será feita por meio de exames de freqüência e exames finais.

Apreciação do aproveitamento dos alunos por meio de exames de freqüência e exames finais

§ 1.º Nas cadeiras anuais haverá dois exames de freqüência, e somente um nos cursos semestrais.

§ 2.º Os exames finais realizar-se-ão na época de Junho-Julho e o seu resultado será expresso em valores, nos termos do art. 68.º do decreto n.º 18.717, de 2 de Agosto de 1930 (1).

(1) Decreto n.º 18.717, (Estatuto da Instrução Universitária):

Artigo 68.º O resultado dos exames finais pode ser expresso numericamente de 0 a 20 valores ou em conformidade com a seguinte escala: *reprovado* e *aprovado* com a classificação de *suficiente*, *bom*, *bom com distinção*, *muito bom com distinção*, e *muito bom com distinção e louvor*.

§ 1.º Para os efeitos de equivalência fica estabelecida a seguinte tabela:

Reprovado, menos de 10 valores;

Suficiente, 10 a 13 valores;

Bom, 14 e 15 valores;

Bom com distinção, 16 e 17 valores;

Muito bom com distinção, 18 e 19 valores;

Muito bom com distinção e louvor, 20 valores.

Trabalhos práticos

Art. 16.º Nos trabalhos práticos, a apreciação do aproveitamento dos alunos será feita por valores atribuídos aos trabalhos realizados, nos termos do art. 68.º do decreto n.º 18.717, de 2 de Agosto de 1930 (1).

Exames finais

Art. 17.º Não poderão ser admitidos a exame final os alunos que não obtiverem média igual ou superior a 10 valores, quer nos exames de frequência, quer nos trabalhos práticos da respectiva cadeira.

Provas

Art. 18.º Os exames finais compreenderão sempre uma prova prática e outra oral, realizadas em dias diferentes e eliminatórias tanto uma como outra.

Chamadas para exame

§ 1.º Haverá duas chamadas em cada prova, não podendo o intervalo entre a primeira e a segunda chamada ser inferior a três dias.

§ 2.º O intervalo entre as provas orais dos exames de cada aluno não poderá igualmente ser inferior a três dias.

.....
 Art. 49.º Para a matrícula no curso complementar da Faculdade de Farmácia deverão os candidatos apresentar carta de curso de farmácia, por qualquer das escolas de farmácia ou pela Faculdade de Farmácia, com a classificação mínima de 14 valores (2).

.....

(1) Vid. nota (1) da pág. anterior.

(2) A Faculdade de Farmácia faz parte da Universidade do Porto (art. 44.º do presente decreto).

MATRÍCULAS, INSCRIÇÕES E PROPINAS

Edital

DOUTOR JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA, *Professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Reitor da mesma Universidade* :

Faço saber que na Secretaria da Universidade serão recebidos de 10 a 25 de setembro os requerimentos para matrícula na Universidade e para inscrição em cadeiras ou cursos das Faculdades ou da Escola de Farmácia (1).

(1) Decreto n.º 18.717, de 27 de Julho de 1930 (Estatuto da Instrução Universitária) :

Art. 57.º Entende-se por matrícula o acto pelo qual o aluno dá entrada na Universidade ; por inscrição, o acto pelo qual lhe faculta, depois de matriculado, a frequência das diversas cadeiras e cursos universitários.

§ 1.º São considerados alunos da Universidade todos os que nela estiverem matriculados e inscritos nos seus cursos.

§ 2.º Os alunos que interromperem por mais de um semestre a frequência de todos os cursos em que estiverem inscritos perdem a categoria de alunos da Universidade, não podendo readquiri-la sem pagamento de nova propina de matrícula.

Decreto n.º 21.864, de 11 de Novembro de 1932 (*Diário do Governo*, n.º 269, de 15 de Novembro) :

Artigo 1.º. E permitida a matrícula ou inscrição nas Universidades, Faculdades e escolas dependentes das Direcções Gerais do Ensino Superior e das Belas Artes e do Ensino Técnico, superior e médio, aos alunos que, embora as não efectuem dentro do prazo legal, as

A inscrição em cadeiras ou cursos semestrais que funcionem no 2.º semestre também poderá ser requerida: nas Faculdades de Letras e Ciências e Escola de Farmácia, de 1 a 10 de fevereiro; na Faculdade de Medicina, de 10 a 20 de fevereiro.

Os alunos que, nos termos do § 1.º do art. 12.º do decreto n.º 26.594, de 15 de maio de 1936, realizem em outubro o exame de aptidão à 1.ª matrícula na Universidade, devem requerer e realizar a matrícula e inscrição dentro do prazo de sete dias contados da data em que fôr tornado público o resultado daquele exame.

Os alunos das Faculdades de Letras, Medicina e Ciências e da Escola de Farmácia, que tenham de fazer exames na época de outubro, devem requerer de 10 a 25 de setembro a sua inscrição condicional e converte-la em definitiva dentro de três dias contados da data do último exame.

Os candidatos à matrícula e inscrição ou só à inscrição instruirão os seus requerimentos com os documentos seguintes:

1.º Se nunca frequentaram qualquer Universidade:

- a) Certidão de aprovação no exame de aptidão à 1.ª matrícula na Universidade;
- b) Pública-forma da carta do curso complementar dos liceus, se do processo organizado para o exame de aptidão e arquivado na Secretaria da Universidade não constar essa pública-forma;
- c) Atestado de vacina;
- d) Certificado do Registo Criminal, para os alunos que se destinem à Faculdade de Medicina ou à Escola de Farmácia.

venham a requerer até ao dia 15 de Novembro de cada ano e justifiquem devidamente os seus pedidos.

§ único. Esta concessão será feita mediante portaria e fica condicionada ao pagamento de uma propina suplementar de 200\$, além da referida no artigo 15.º do decreto n.º 9.593, de 14 de Abril de 1924. (Vid. pág. 99).

Os alunos que não tenham realizado nesta Universidade o exame de aptidão, devem juntar, além destes documentos, certidão de teor do registo de nascimento.

2.º Se, não tendo nunca frequentado a Universidade de Coimbra, interromperam o seu curso por mais de um semestre noutra Universidade e, por isso, perderam a categoria de alunos dessa Universidade:

- a) Certidão de teor do registo de nascimento;
- b) Certificado do Registo Criminal, desde que se destinem à Faculdade de Medicina ou à Escola de Farmácia;
- c) Atestado de vacina;
- d) Certidões comprovativas de não terem estado inscritos em qualquer cadeira ou curso, no ano lectivo anterior, nas Universidades de Lisboa e Pôrto;
- e) Certidões das classificações que tenham obtido em todos os exames, realizados nas Universidades de Lisboa e Pôrto, de disciplinas pertencentes ao curso que venham frequentar.

3.º Se interromperam o seu curso por mais de um semestre na Universidade de Coimbra:

A) Interrupção não superior a um ano:

- a) Certidão comprovativa de terem estado inscritos em qualquer cadeira ou curso na Universidade de Coimbra no penúltimo ano lectivo;
- b) Certidão comprovativa de não terem obtido no último ano lectivo transferência de matrícula para outra Universidade;
- c) Atestado de vacina;
- d) Certificado do Registo Criminal, desde que se destinem à Faculdade de Medicina ou à Escola de Farmácia;
- e) Certidões de aprovação nas cadeiras que constituam precedências obrigatórias.

B) Interrupção superior a um ano:

- a) Certidão comprovativa de já terem estado inscritos em qualquer cadeira ou curso na Universidade de Coimbra;
- b) Certidões comprovativas de não terem estado inscritos no ano lectivo anterior em qualquer cadeira ou curso nas Universidades de Lisboa e Pôrto;
- c) Atestado de vacina;
- d) Certificado do Registo Criminal, desde que se destinem à Faculdade de Medicina ou à Escola de Farmácia;
- e) Certidões das classificações que tenham obtido em todos os exames, realizados nas Universidades de Lisboa e Pôrto, de disciplinas pertencentes ao curso que venham frequentar;
- f) Certidões de aprovação nas cadeiras de que tenham feito exame na Universidade de Coimbra e constituam precedências obrigatórias.

4.º Se frequentaram a Universidade de Coimbra no último ano lectivo:

- a) Certidão comprovativa de terem estado inscritos em qualquer cadeira ou curso no ano lectivo anterior;
- b) Certidões de aprovação nas cadeiras que constituam precedências obrigatórias.

Os registos lançados nas cadernetas escolares dos alunos da Faculdade de Medicina valem, para todos os casos, como certidões de inscrição ou exame.

Nas hipóteses previstas nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º deverão ser requeridas matrícula e inscrição; na hipótese do n.º 4.º, apenas inscrição.

É indispensável a apresentação, no acto da matrícula, do bilhete de identidade passado pelo Arquivo de Identificação e de duas fotografias com as dimensões de $35^{\text{mm}} \times 30^{\text{mm}}$.

O pagamento das propinas terá lugar dentro dos seguintes prazos :

Faculdades de Letras e Direito :

Matricula	}	1 a 10 de Outubro
Direitos de biblioteca.. .. .		
1. ^a prestação da propina de inscrição		
» » da indemnisação por trabalhos práticos ..	}	7 a 17 de Janeiro
2. ^a prestação da propina de inscrição		
» » da indemnisação por trabalhos práticos ..		
3. ^a prestação da propina de inscrição	}	1 a 10 de Abril
» » da indemnisação por trabalhos práticos ..		

Faculdade de Medicina :

Matricula	}	1 a 15 de Outubro
Direitos de biblioteca.. .. .		
1. ^a prestação da propina de inscrição		
» » da indemnisação por trabalhos práticos ..	}	1 a 15 de Fevereiro
2. ^a prestação da propina de inscrição		
» » da indemnisação por trabalhos práticos ..		

Faculdade de Ciências e Escola de Farmácia :

Matricula	}	3 a 13 de Outubro
Direitos de biblioteca.. .. .		
1. ^a prestação da propina de inscrição		
» » da indemnisação por trabalhos práticos ..	}	10 a 20 de Janeiro
2. ^a prestação da propina de inscrição		
» » da indemnisação por trabalhos práticos ..		
3. ^a prestação da propina de inscrição	}	3 a 13 de Abril
» » da indemnisação por trabalhos práticos ..		

As propinas de inscrição em cadeiras ou cursos semestrais das Faculdades de Letras e Ciências e da Escola de Farmácia e as respectivas indemnisações por trabalhos práticos poderão ser pagas de 1 a 10 de fevereiro, se essas cadeiras ou cursos funcionarem no 2.^o semestre. Na Faculdade de Medicina, o pagamento dessas propinas e indemnisações poderá ser realizado de 10 a 20 de fevereiro.

Os requerimentos para exames serão recebidos dentro dos seguintes prazos:

Faculdade de Letras... { *Época de junho-julho*: 26 de abril a 6 de maio
 { *Época de outubro*: 1 a 10 de setembro.

Faculdade de Direito: 20 a 30 de maio.

Faculdade de Medicina { *Época de junho-julho*: 15 a 30 de maio
 { *Época de outubro*: 15 a 30 de setembro.

Faculdade de Ciências { *Época de junho-julho*: 1 a 10 de maio
 { *Época de outubro*: 1 a 10 de setembro.

Escola de Farmácia.. { *Época de junho-julho*: 15 a 25 de maio
 { *Época de outubro*: 1 a 10 de setembro.

Os alunos da Faculdade de Direito pagarão a propina de exame de Estado na ocasião em que entregarem os requerimentos para exame.

E para constar mandei passar este Edital que será publicado no « Diário do Governo » e afixado nos lugares do costume.

Paço das Escolas, em 15 de agosto de 1938.

E eu, João Alexandre Ferreira de Almeida, Secretário da Universidade, o subscrevi.

O Reitor,

Dr. João Duarte de Oliveira.

Edital

DOUTOR JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA, *Professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Reitor da mesma Universidade:*

Faço saber que os alunos da Universidade de Coimbra que não queiram frequentar no próximo ano lectivo qualquer cadeira ou curso nesta Universidade e desejem transferir a matrícula para as Universidades de Lisboa ou Pôrto devem requerer essa transferência de 10 a 25 de Setembro, salvo se tiverem de realizar exames na época de Outubro. Neste caso devem inscrever-se condicionalmente na Universidade de Coimbra e requerer a transferência dentro de três dias contados da data do último exame (1).

Os alunos que se inscrevam definitivamente na Universidade de Coimbra podem requerer transferência de matrícula até 31 de Dezembro.

Os alunos transferidos para a Universidade de Coimbra entregarão na Secretaria da Universidade, com os seus requerimentos para matrícula e inscrição, os seguintes documentos:

- a) Certidão de teor do registo de nascimento, desde que nunca tenham frequentado a Universidade de Coimbra;

(1) Decreto n.º 18.717, de 27 de Julho de 1930 (Estatuto da Instrução Universitária):

Art. 61.º

§ 1.º É proibida a transferência para efeitos de exame.

§ 2.º Os alunos transferidos sujeitar-se-ão aos programas e à organização em vigor na Universidade para onde requerem a transferência.

§ 3.º A admissão em nova Universidade exige o pagamento de nova propina de matrícula.

- b) Certificado do registo criminal, desde que se destinem à Faculdade de Medicina ou à Escola de Farmácia;
- c) Atestado de vacina;
- d) Certidões das classificações que tenham obtido em todos os exames, realizados nas Universidades de Lisboa ou Pôrto, de disciplinas pertencentes ao curso que venham frequentar;
- e) Certidão de aprovação nas cadeiras de que tenham feito exame na Universidade de Coimbra e que constituam precedências obrigatórias;
- f) Certidão de inscrição, no ano lectivo de 1938-39, nas Universidades de Lisboa ou Pôrto, nas cadeiras que pretendam frequentar na Universidade de Coimbra, se a transferência fôr requerida depois de encerrado o prazo normal para inscrições.

Apresentarão ainda o bilhete de identidade passado pelo Arquivo de Identificação e duas fotografias com as dimensões de 35^{mm} × 30^{mm}.

Êstes alunos devem em princípio requerer a matrícula e inscrição e pagar as respectivas propinas dentro dos prazos estabelecidos para os alunos em geral. Mas terão sempre, para regularizar a sua situação, o prazo de sete dias contados da data em que der entrada na Secretaria da Universidade de Coimbra a comunicação do despacho de transferência.

E para constar mandei passar êste Edital que será publicado no « Diário do Govêrno » e afixado nos lugares do costume.

Paço das Escolas, em 15 de agosto de 1938.

E eu, João Alexandre Ferreira de Almeida, Secretário da Universidade, o subscrevi.

O Reitor,

Dr. João Duarte de Oliveira.

Decreto n.º 9.593, de 14 de Abril de 1924 (1)

(Actualiza as quantias relativas a propinas de matrícula e inscrição nas diferentes escolas dependentes do Ministério, bem como as referentes a indemnizações por trabalhos práticos e diversos emolumentos)

Artigo 1.º As propinas de matrícula nas Universidades e de inscrição nos cursos das Faculdades e Escolas Universitárias, as indemnizações pelos trabalhos práticos, os direitos de biblioteca e as propinas de exames especiais são as constantes da tabela seguinte :

1.º Matrículas nas Universidades..	50\$00
2.º Inscrições : — a) Nas Faculdades de Direito, por ano.	240\$00
Por cada cadeira isolada..	60\$00
Por cada curso isolado	30\$00
b) Nas Faculdades de Medicina, por ano	240\$00
3.º Inscrição nas Faculdades de Ciências, Letras, Farmácia e Técnica, por curso anual..	40\$00
4.º Inscrição nas Faculdades de Ciências, Letras, Farmácia e Técnica, por curso semestral	20\$00
.....	
9.º Nas Faculdades de Direito, para os alunos voluntários, propina adicional	240\$00
.....	
13.º Nas Faculdades de Ciências, indemnizações por trabalhos práticos de laboratório em cada uma das cadeiras anuais, excepto nas de análise química..	40\$00
14.º Nas mesmas Faculdades, indemnizações por trabalhos práticos de laboratório, em cada uma das cadeiras semestrais, excepto nas de análise química.	20\$00
15.º Nas mesmas Faculdades, indemnizações por trabalhos de laboratório numa cadeira de análise química ..	60\$00
16.º Nas mesmas Faculdades, indemnizações por trabalhos práticos em cada uma das cadeiras de matemática e desenho	10\$00
17.º Nas Faculdades de Letras e Direito..., indemnizações por trabalhos práticos, por ano	40\$00
.....	
22.º Nas Faculdades de Farmácia, indemnizações por trabalhos práticos, por semestre e curso..	20\$00

(1) Rectificado pelo decreto n.º 10.050, de 29-VIII-1924.

23.º	Nas Faculdades de Medicina, indemnizações por trabalhos práticos nos laboratórios, por trimestre e cadeira	20\$00
24.º	Nas Faculdades de Medicina, indemnizações por trabalhos práticos nas clínicas gerais, (médica, cirúrgica, obstetrícia), por trimestre.	10\$00
25.º	Nas Faculdades de Medicina, indemnizações por trabalhos práticos nas clínicas especiais, por trimestre	10\$00
26.º	Nas Faculdades de Medicina, inscrição no curso de parteiras	40\$00
27.º	Nas Faculdades de Medicina, indemnizações por trabalhos práticos nos cursos de parteiras	10\$00
28.º	Em qualquer Faculdade, direito anual de Biblioteca .	10\$00
29.º	Por transferência de Universidade (1):	
	a) Para efeitos de matrícula ou de exame	50\$00
	b) No fim do 1.º semestre — Metade das respectivas propinas anuais.	
30.º	Em qualquer Faculdade, propina de repetição de exame (art. 91.º do Estatuto Universitário)	100\$00
31.º	Propina global para repetição de exame dos médicos formados pelas escolas estrangeiras ou pela de Goa	3.000\$00

Observações: A propina de matrícula nas Universidades e os direitos de biblioteca serão pagos no princípio do ano lectivo, por uma só vez; as propinas de inscrição e as indemnizações pelos trabalhos práticos serão pagas em três prestações, uma no acto da matrícula e as outras nos meses de Janeiro e Abril nos cursos anuais, e por uma só vez, no acto da inscrição, nos cursos semestrais e trimestrais.

Art. 2.º Os emolumentos a pagar nas Secretarias das Universidades são os constantes da seguinte tabela:

No acto de matrícula na Universidade	1\$50
No acto da inscrição de cada cadeira ou curso	1\$00
Por cada termo de exame de estado	5\$00
Por cada termo de exame de doutoramento	8\$00
Por cada certidão de licenciatura	4\$00
Por cada certidão de doutoramento ou de conclusão de curso	6\$00
Por cada certidão de matrícula, inscrição ou frequência .	1\$50
Por cada certidão de exame singular	1\$50
Por cada certidão de exame de grupo	3\$00

(1) Vid. nota da pág. 95.

Por cada certidão de narrativa ou de teor não excedente a uma lauda	3\$00
Por cada lauda que exceder a primeira	1\$50
Por cada certidão não especificada nesta tabela	2\$00
Pela alteração de nome na matrícula e inscrição	5\$00
Pela transferência para outra Universidade.	2\$50
Pelo diploma de licenciado	6\$00
Pelo diploma de doutor	10\$00
.....	
Por cada caderneta da Faculdade de Medicina	2\$50
Pela substituição da mesma caderneta por motivo de extravio	20\$00
.....	

Art. 15.º Os alunos do ensino superior e secundário a quem fôr concedida, por motivo justificado, a matrícula fóra dos prazos estabelecidos nas leis e regulamentos, assim como a antecipação de exames, pagarão a propina de 50\$00

Decreto n.º 17.557, de 4 de Novembro de 1929 (1)

Artigo 1.º A quantia a pagar pelos alunos das Faculdades Universitárias que num ano se matriculem em uma ou mais disciplinas será fixada para cada uma destas pelo cociente da divisão da totalidade das propinas desse ano pelo número das disciplinas do mesmo ano, contando-se para o efeito as cadeiras por 1, e os cursos semestrais ou trimestrais ou bi-trimestrais por $\frac{1}{2}$, por $\frac{1}{3}$ e por $\frac{2}{3}$, respectivamente.

.....

Decreto n.º 11.673 de 19 de Maio de 1926

.....
Artigo 3.º Os alunos voluntários serão equiparados aos ordinários quanto ao pagamento de quaisquer propinas.

.....

(1) Publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 254, de 5 de Novembro de 1929.

CALENDÁRIO ACADÊMICO

ANO ESCOLAR DE 1938-1939

OUTUBRO

1 Sábado. — <i>Começa o ano escolar.</i>	9 Domingo.	19 Quarta-feira.
2 Domingo.	10 Segunda-feira.	20 Quinta-feira.
3 Segunda-feira.	11 Terça-feira.	21 Sexta-feira.
4 Terça-feira.	12 Quarta-feira.	22 Sábado.
5 Quarta-feira. — <i>28.º aniversário da implantação da República Portuguesa.</i>	13 Quinta-feira.	23 Domingo.
6 Quinta-feira.	14 Sexta-feira.	24 Segunda-feira.
7 Sexta-feira.	15 Sábado.	25 Terça-feira.
8 Sábado.	16 Domingo.	26 Quarta-feira.
	17 Segunda-feira. — <i>Começa o ano lectivo. Começa o semestre de inverno.</i>	27 Quinta-feira.
		28 Sexta-feira.
		29 Sábado.
		30 Domingo.
	18 Terça-feira.	31 Segunda-feira.

NOVEMBRO

1 Terça-feira.	12 Sábado.	22 Terça-feira.
2 Quarta-feira.	13 Domingo.	23 Quarta-feira.
3 Quinta-feira.	14 Segunda-feira.	24 Quinta-feira.
4 Sexta-feira.	15 Terça-feira.	25 Sexta-feira.
5 Sábado.	16 Quarta-feira.	26 Sábado.
6 Domingo.	17 Quinta-feira.	27 Domingo.
7 Segunda-feira.	18 Sexta-feira.	28 Segunda-feira.
8 Terça-feira.	19 Sábado.	29 Terça-feira.
9 Quarta-feira.	20 Domingo.	30 Quarta-feira.
10 Quinta-feira.	21 Segunda-feira.	
11 Sexta-feira.		

DEZEMBRO

1 Quinta-feira — <i>298.º aniversário da revolução de 1640. Período.</i>	2 Sexta-feira.	5 Segunda-feira.
	3 Sábado.	6 Terça-feira.
	4 Domingo.	7 Quarta-feira.
		8 Quinta-feira.

9 Sexta-feira.	18 Domingo.	25 Domingo. — <i>Consa-</i> <i>grado à festa da</i> <i>família.</i>
10 Sábado.	19 Segunda-feira.	
	20 Terça-feira.	
11 Domingo.	21 Quarta-feira.	
12 Segunda-feira.	22 Quinta-feira.	26 Segunda-feira.
13 Terça-feira.	23 Sexta-feira. — <i>Come-</i> <i>çam as férias do</i> <i>Natal.</i>	27 Terça-feira.
14 Quarta-feira.		28 Quarta-feira.
15 Quinta-feira.		29 Quinta-feira.
16 Sexta-feira.		30 Sexta-feira.
17 Sábado.	24 Sábado.	31 Sábado.

JANEIRO

1 Domingo. — <i>Consa-</i> <i>grado á fraterni-</i> <i>dade universal.</i>	11 Quarta-feira.	23 Segunda-feira.
2 Segunda-feira.	12 Quinta-feira.	24 Terça-feira.
3 Terça-feira.	13 Sexta-feira.	25 Quarta-feira.
4 Quarta-feira.	14 Sábado.	26 Quinta-feira.
5 Quinta-feira.	15 Domingo.	27 Sexta-feira.
6 Sexta-feira.	16 Segunda-feira.	28 Sábado.
7 Sábado. — <i>Terminam</i> <i>as férias do Natal.</i>	17 Terça-feira.	29 Domingo.
	18 Quarta-feira.	30 Segunda-feira.
8 Domingo.	19 Quinta-feira.	31 Terça-feira. — <i>Consa-</i> <i>grado aos mártires</i> <i>da República. —</i> <i>Feriado.</i>
9 Segunda-feira.	20 Sexta-feira.	
10 Terça-feira.	21 Sábado.	
	22 Domingo.	

FEVEREIRO

1 Quarta-feira.	12 Domingo.	22 Quarta-feira. — <i>Ter-</i> <i>minam as férias do</i> <i>Carnaval.</i>
2 Quinta-feira.	13 Segunda-feira.	
3 Sexta-feira.	14 Terça-feira.	
4 Sábado.	15 Quarta-feira.	23 Quinta-feira.
	16 Quinta-feira.	24 Sexta-feira.
5 Domingo.	17 Sexta-feira.	25 Sábado.
6 Segunda-feira.	18 Sábado. — <i>Começam</i> <i>as férias do Car-</i> <i>naval.</i>	26 Domingo.
7 Terça-feira.		27 Segunda-feira.
8 Quarta-feira.		28 Terça-feira. — <i>Ter-</i> <i>mina o semestre le-</i> <i>tivo de inverno.</i>
9 Quinta-feira.	19 Domingo.	
10 Sexta-feira.	20 Segunda-feira.	
11 Sábado.	21 Terça-feira.	

MARÇO

1 Quarta-feira — <i>Começa o semestre lectivo de verão.</i>	10 Sexta-feira.	21 Terça-feira.
2 Quinta-feira.	11 Sábado.	22 Quarta-feira.
3 Sexta-feira.	12 Domingo.	23 Quinta-feira.
4 Sábado.	13 Segunda-feira.	24 Sexta-feira.
5 Domingo.	14 Terça-feira.	25 Sábado.
6 Segunda-feira.	15 Quarta-feira.	26 Domingo.
7 Terça-feira.	16 Quinta-feira.	27 Segunda-feira.
8 Quarta-feira.	17 Sexta-feira.	28 Terça-feira.
9 Quinta-feira.	18 Sábado.	29 Quarta-feira.
	19 Domingo.	30 Quinta-feira.
	20 Segunda-feira.	31 Sexta-feira.

ABRIL

1 Sábado — <i>Começam as férias da Páscoa.</i>	11 Terça-feira.	21 Sexta-feira.
2 Domingo.	12 Quarta-feira.	22 Sábado.
3 Segunda-feira.	13 Quinta-feira.	23 Domingo.
4 Terça-feira.	14 Sexta-feira.	24 Segunda-feira.
5 Quarta-feira.	15 Sábado.	25 Terça-feira.
6 Quinta-feira.	16 Domingo — <i>Terminam as férias da Páscoa.</i>	26 Quarta-feira.
7 Sexta-feira.		27 Quinta-feira.
8 Sábado.	17 Segunda-feira.	28 Sexta-feira.
9 Domingo.	18 Terça-feira.	29 Sábado.
10 Segunda-feira.	19 Quarta-feira.	30 Domingo.
	20 Quinta-feira.	

MAIO

1 Segunda-feira.	7 Domingo.	10 Quarta-feira.
2 Terça-feira.	8 Segunda-feira — <i>Aniversário da entrada das tropas liberais em Coimbra. — Feriado municipal no concelho de Coimbra.</i>	11 Quinta-feira.
3 Quarta-feira — <i>Aniversário da descoberta do Brasil. — Feriado.</i>		12 Sexta-feira.
4 Quinta-feira.	9 Terça-feira.	13 Sábado.
5 Sexta-feira.		14 Domingo.
6 Sábado.		15 Segunda-feira.
		16 Terça-feira.
		17 Quarta-feira.
		18 Quinta-feira.

19 Sexta-feira.
20 Sábado.

21 Domingo.
22 Segunda-feira.

23 Terça-feira.
24 Quarta-feira.
25 Quinta-feira.
26 Sexta-feira.
27 Sábado.

28 Domingo.
29 Segunda-feira.
30 Terça-feira.
31 Quarta-feira.

JUNHO

1 Quinta-feira.
2 Sexta-feira.
3 Sábado.

4 Domingo.
5 Segunda-feira.
6 Terça-feira.
7 Quarta-feira.
8 Quinta-feira.
9 Sexta-feira.
10 Sábado.

11 Domingo.

12 Segunda-feira.
13 Terça-feira.
14 Quarta-feira.
15 Quinta-feira.
16 Sexta-feira.
17 Sábado.

18 Domingo.
19 Segunda-feira.
20 Terça-feira. — *Termina o semestre de verão. Termina o ano lectivo.*

21 Quarta-feira.
22 Quinta-feira.
23 Sexta-feira.
24 Sábado.

25 Domingo.
26 Segunda-feira.
27 Terça-feira.
28 Quarta-feira.
29 Quinta-feira.
30 Sexta-feira.

JULHO

1 Sábado.

2 Domingo.
3 Segunda-feira.
4 Terça-feira.
5 Quarta-feira.
6 Quinta-feira.
7 Sexta-feira.
8 Sábado.

9 Domingo.
10 Segunda-feira.
11 Terça-feira.

12 Quarta-feira.
13 Quinta-feira.
14 Sexta-feira.
15 Sábado.

16 Domingo.
17 Segunda-feira.
18 Terça-feira.
19 Quarta-feira.
20 Quinta-feira.
21 Sexta-feira.
22 Sábado.

23 Domingo.
24 Segunda-feira.
25 Terça-feira.
26 Quarta-feira.
27 Quinta-feira.
28 Sexta-feira.
29 Sábado.

30 Domingo.
31 Segunda-feira — *Termina o ano escolar.*



ERRATA

Pág. 23 — Nota (1) — acrescentar o seguinte: Art.º 68.º O resultado dos exames finais pode ser expresso numericamente de 0 a 20 valores ou em conformidade com a seguinte escala: *reprovado e aprovado* com a classificação de *suficiente, bom, bom com distinção, muito bom com distinção, e muito bom com distinção e louvor*.

§ 1.º Para os efeitos de equivalência fica estabelecida a seguinte tabela:

Reprovado, menos de 10 valores;

Suficiente, 10 a 13 valores;

Bom, 14 e 15 valores;

Bom com distinção, 16 e 17 valores;

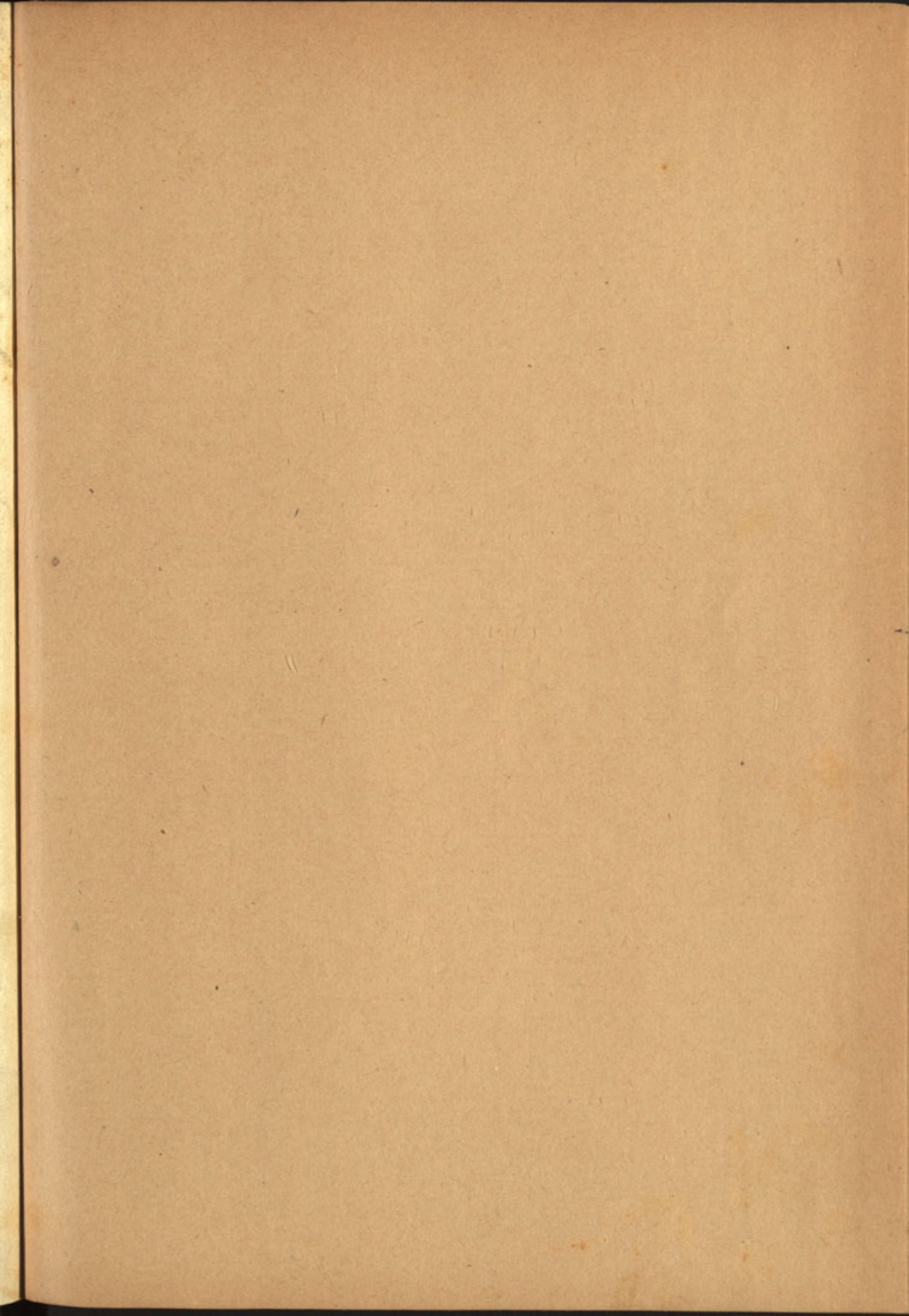
Muito bom com distinção, 18 e 19 valores;

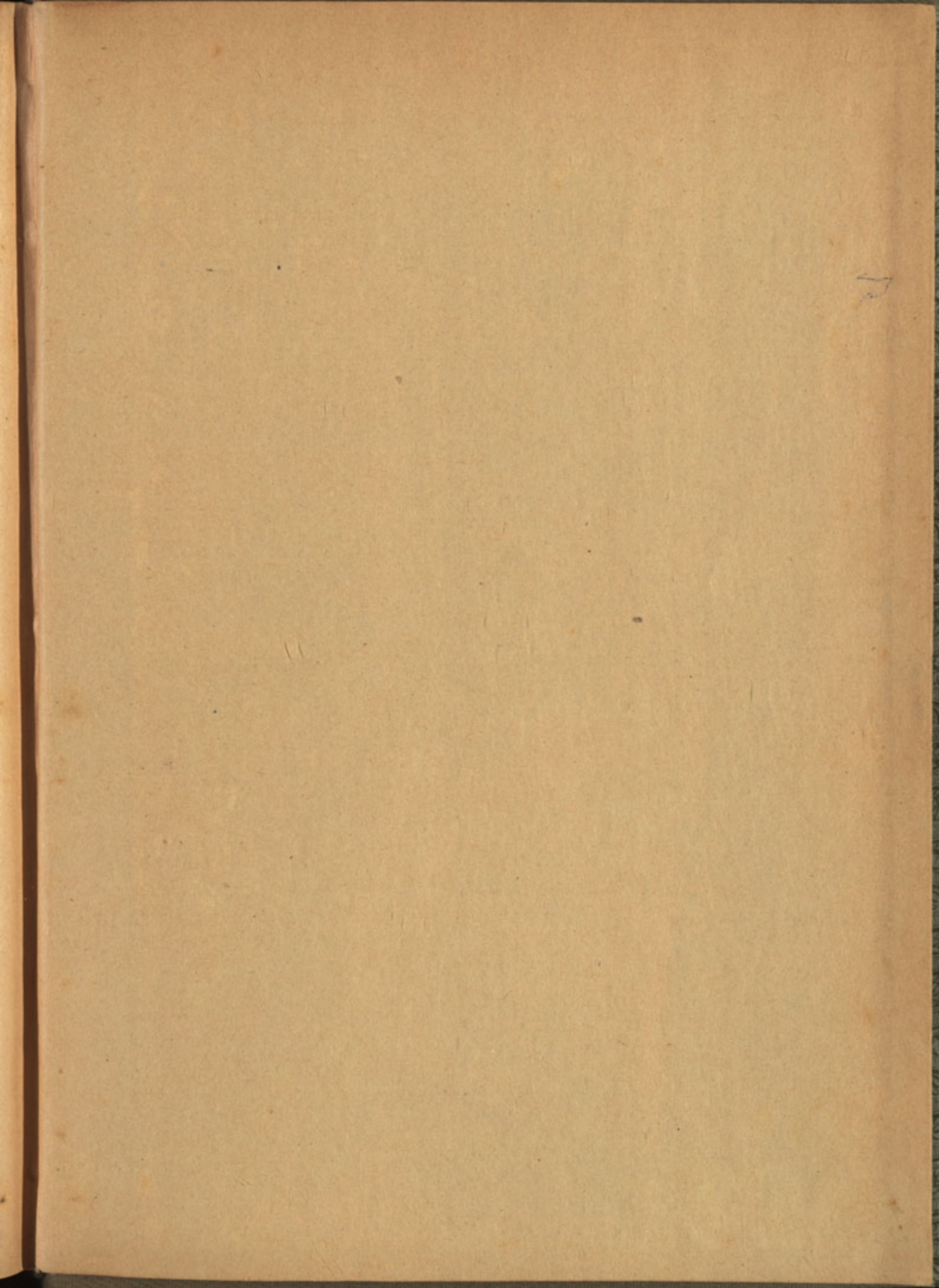
Muito bom com distinção e louvor, 20 valores.

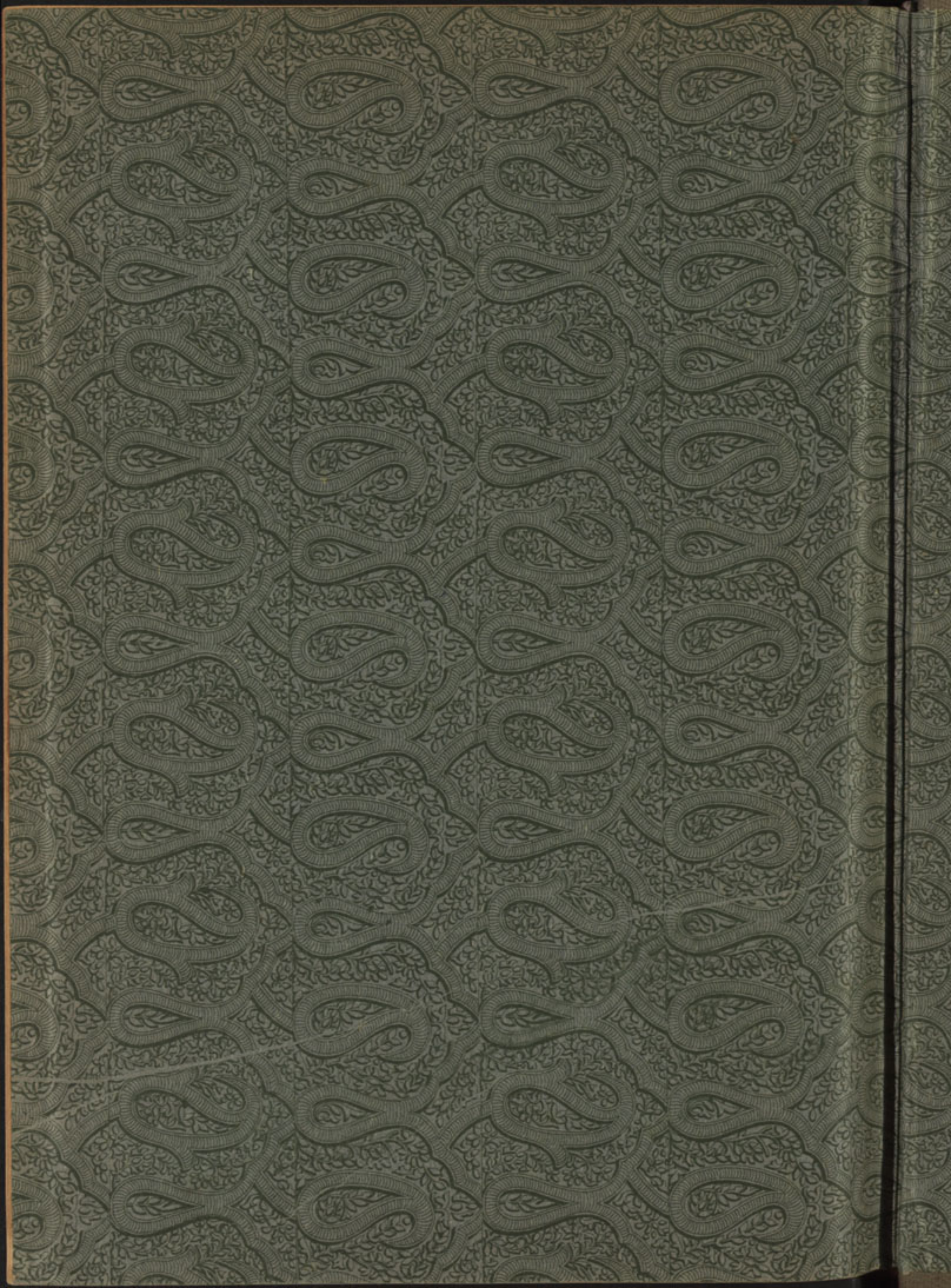
§ 2.º As leis orgânicas fixarão qual das duas escalas se adoptará nas diversas Faculdades.

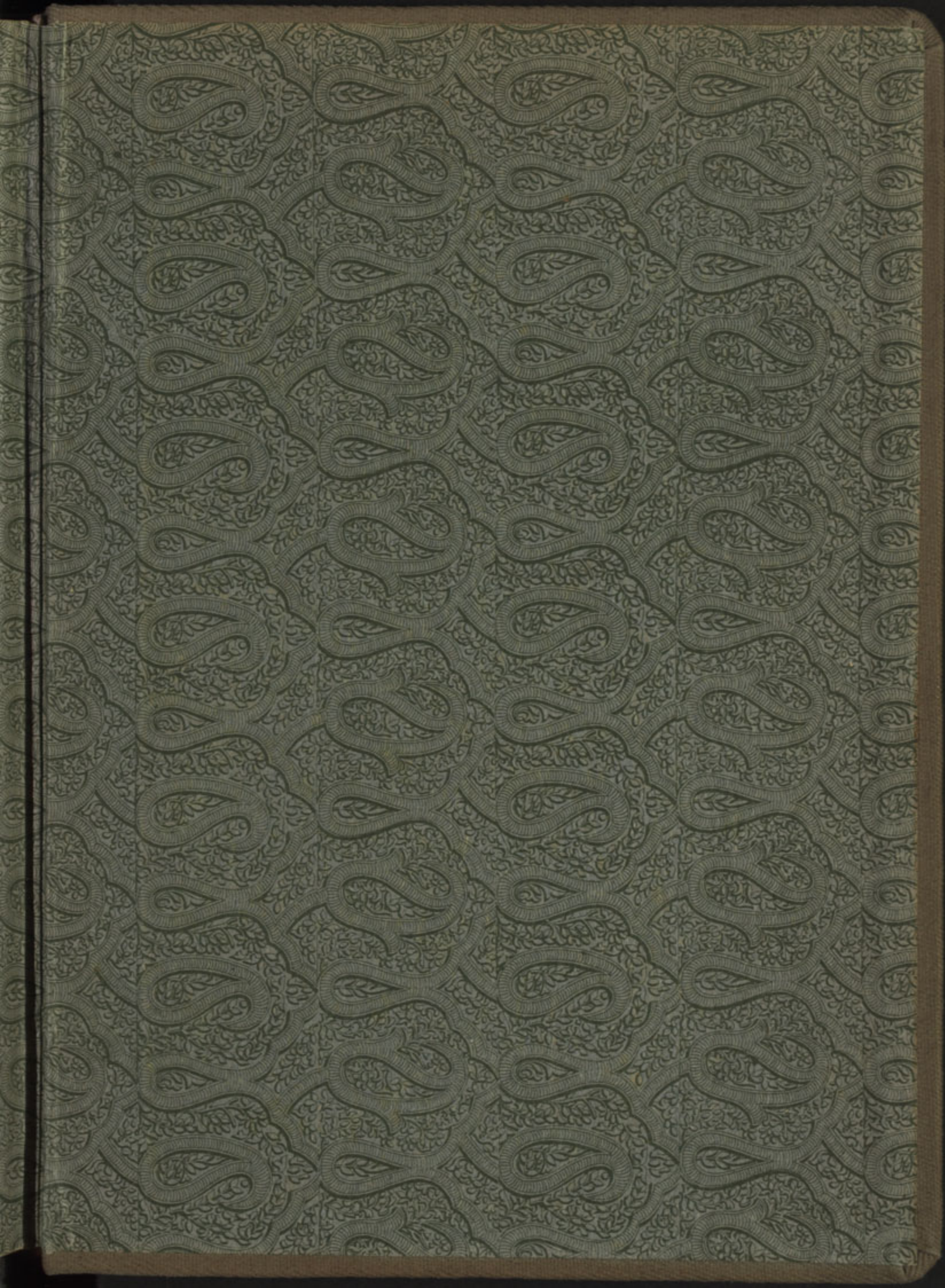
- » 23 — Linha 34.ª — Onde se lê: da língua românica, deve ler-se: das línguas românicas.
- » 25 — Na 6.ª cota marginal — onde se lê: classificação, deve ler-se: deliberações.
- » 44 — Na 4.ª cota marginal — onde se lê: técnicas, deve ler-se: teóricas.
- » 80 — Linha 1.ª — acrescentar: (1).
- » 80 — Ao fundo — acrescentar: (1) Rectificado em 2: de Novembro de 1930 (*Diário do Governo* n.º 273, I série).

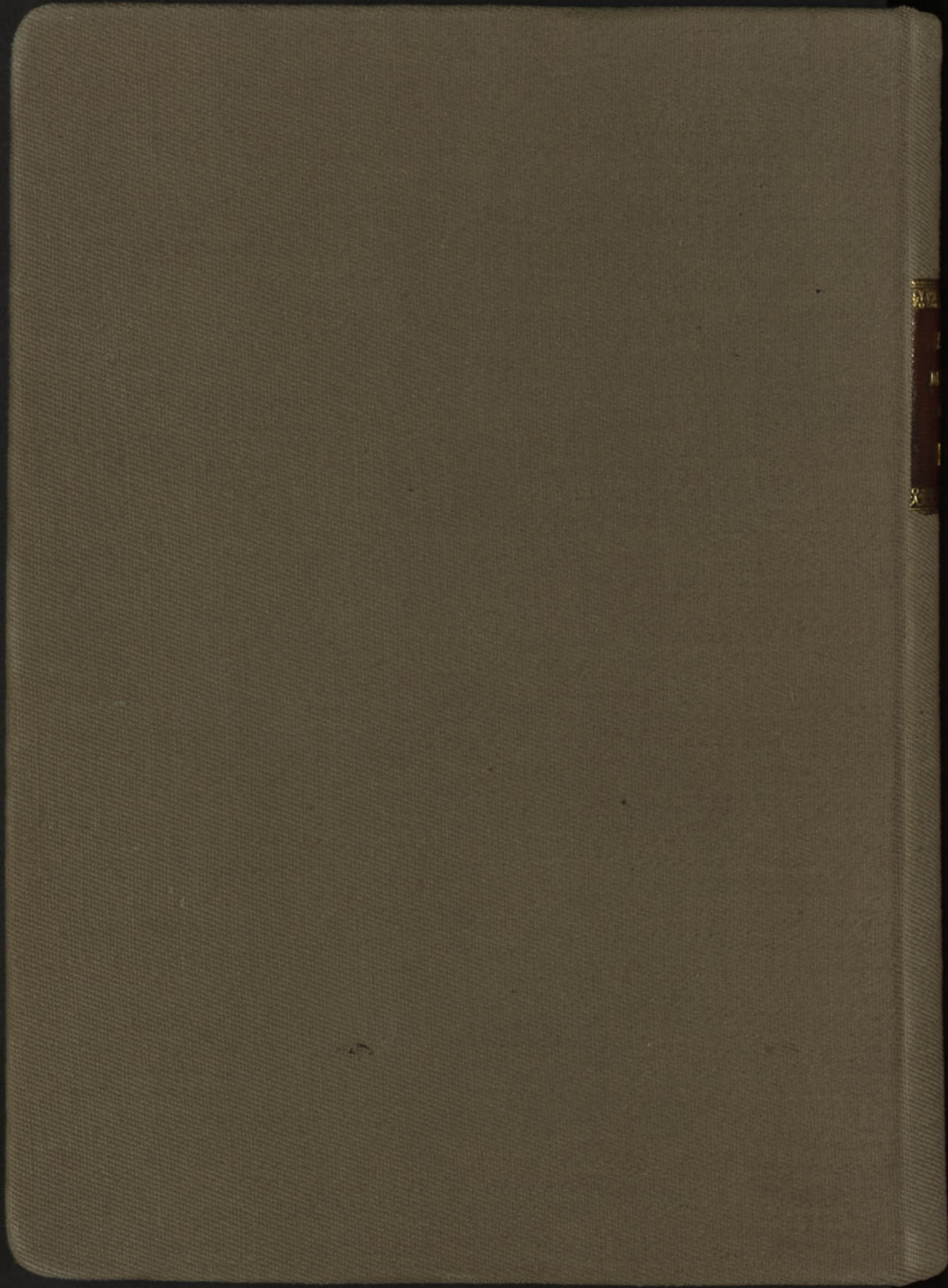














ANUÁRIO
DA UNIVERSIDADE
DE COIMBRA

1938-1939

